



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

**LEI Nº 11.268
de 16 de dezembro de 2004.**

“Autoriza o Município de Curitiba a conceder o uso do Aterro Sanitário da Caximba para exploração do Biogás.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Curitiba fica autorizado a conceder o uso do Aterro Sanitário da Caximba, com a finalidade de exploração do gás produzido na decomposição dos resíduos, como recurso energético e execução de projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL.

Parágrafo único. A autorização contida no “caput” deste artigo, será precedida de processo licitatório, nos termos do art. 117 da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 10.192, de 28 de junho de 2001, e das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 8.666, de 21 de junho de 1993, incorporando as alterações posteriores.

Art. 2º. Os recursos advindos do contrato de concessão, que trata o art. 1º desta lei, deverão ser destinados na proporção mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) do total, da seguinte forma:

- I - mínimo de 15% para o Fundo Municipal de Habitação - FMH;
- II - mínimo de 15% para o Fundo Municipal para Criança e o Adolescente - FMCA;
- III - mínimo de 15% para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 16 de dezembro de 2004.

Cassio Taniguchi
PREFEITO MUNICIPAL